Fls: Nº 11
Proc: Nº 0724/202

LEI Nº 2.830, DE 26 DE MAIO DE 2021

"QUE DISPÕE SOBRE CONSIDERAR AS ATIVIDADES RELIGIOSAS COMO SERVIÇO ESSENCIAL."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 49/21, de autoria do Vereador Reinaldo Campos:

Art. 1º São considerados como serviço essencial todas as atividades religiosas.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta lei é obrigatório:

I – Assegurar o cumprimento de todos os protocolos de segurança sanitária, recomentados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do respectivo município;

II – A adoção de meios virtuais para realização de reuniões coletivas, nos casos em que não seja possível garantir a manutenção do distanciamento mínimo recomendado entre os participantes.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de maio de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
19/6/21

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br
Fone: 11 4199-8000